Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19953/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20970/2015
PROTOCOLO	: 1651050
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS – DIRETOR PRESIDENTE REINALDO AZAMBUJA SILVA – GOVERNADOR DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA KLEBER GELEILATE DITTIMAR
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, do servidor **Kleber Geleilate Dittimar**, ocupante do cargo de Professor do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 5.318, de 9 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial n. 9.046, de 17 de novembro de 2015 (peça 8, fl. 27).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise − ANA-ICEAP-55171/2017 (peça n. 10, fls. 269-271), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-28851/2017, peça n. 11, fl. 272).

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Kleber Geleilate Dittimar.

É a decisão.

Em 27 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB